



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Presidência

**Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 3/2019 - IBRAM/PRESI**

**Processo nº:** 00391-00012675/2017-65

**Parecer Técnico nº:** 13/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

**Interessado:** CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA CNPJ: 00.306.597/0089-39

**CNPJ:** 00.306.597/0089-39

**Endereço:** Quadra 310, Avenida Recanto das Emas Lote 01.

**Coordenadas Geográficas:** 15°55'30.27"S/ 48°06'19.26"O

**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor de Combustível

**Prazo de Validade:** 2 (dois) anos

**Compensação:** Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **03/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 13/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V, do Processo nº **00391-00012675/2017-65**.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Instalação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00012675/2017-65 (processo físico: 190.000.421/2003) para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão Social **Cascol Combustíveis para veículos LTDA., sob CNPJ: 00.306.597/0089-39**, no qual serão retirados 6 (seis) tanques e instalados 3 (três) tanques bicompartimentados com capacidade de armazenamento de 30m<sup>3</sup> cada um, sendo a capacidade total armazenada de 90m<sup>3</sup>
2. Está licença autoriza a **instalação** de Posto Revendedor de Combustível e **o seu funcionamento durante as obras**. As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da Licença.
3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
4. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no suspensão/cancelamento desta Licença;**
5. Ao término da obra, protocolar neste Instituto relatório fotográfico comprovando a instalação de todos os equipamentos de segurança obrigatórios, além de toda a documentação necessária para a análise de Requerimento de Licença de Operação, de acordo com Instrução - IBRAM nº 213/2013;
6. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
7. Os canaletes não podem ficar obstruídos com os sedimentos da obra.
8. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a instalação do empreendimento em local indicado pelo SLU;
9. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da obra, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
10. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
11. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;

12. O tanque de óleo queimado e contaminado (OLUC) deve ser aéreo e estar em local circundado por canaletes direcionados ao SAO;
13. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
14. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser construídas de polietileno de alta densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.776;
15. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
16. O piso e os canaletes de contenção de efluentes da área de abastecimento devem ser adequados. Os canaletes devem ser colocados sob a área de abrangência da cobertura e ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;
17. Instalar o sistema separadores de água e óleo (SAO) conforme normas ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB.
18. Instalar respiros dos tanques, com a instalação de terminais corta-chama, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (*“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70m da pavimentação”*);
19. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“Sump” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
20. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (“checkvalve”) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13786;
21. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;
22. Apresentar, ao término da obra para avaliação do requerimento da Licença de Operação, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
  1. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (checkvalve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, respiros, tanques (incluindo o tanque de OLUC), tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;
  2. Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;
  3. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000; Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-obra), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, no ato de requerimento da Licença de Operação;
22. Os efluentes gerados no empreendimento (troca de óleo e abastecimento) deverão ser recolhidos pelo Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) e receber tratamento primário em Sistema Separador de Água e óleo (SAO);
23. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;

24. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para **todo** o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-instalação), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, em 30 dias após a conclusão da reforma.
25. Apresentar o estudo de fundo de cava quando da retirada dos tanques, juntamente com a complementação do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental contemplando a área de lavagem desativada;
26. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (caso seja gerado) no ato de requerimento da Licença de Operação;
27. Apresentar todos os documentos descritos no art. 8º da Instrução Normativa nº 213 (IBRAM, 2013), no ato de requerimento da Licença de Operação;
28. Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que foram realizadas;
29. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
30. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
31. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

**EDSON GONÇALVES DUARTE**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 12/02/2019, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Fernandes de Araújo Júnior, Usuário Externo**, em 27/02/2019, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **17652680** código CRC= **0391A0B6**.

**"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"**

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00012675/2017-65

17652680

Doc. SEI/GDF